



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI N.º 2.968/2018, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2019 e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, referente ao exercício de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 103, § 2º da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução da lei orçamentária anual e respectivas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - as disposições finais;



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019 estão identificados nos Demonstrativos I a V, VII a IX desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 637, de 18 de outubro de 2012 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no caput deste artigo constituem-se dos seguintes: I- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas anuais;

a) Receitas: Metodologia e Memória de Cálculo;

b) Despesas: Metodologia e Memória de Cálculo;

c) Resultado Primário;

d) Resultado Nominal;

e) Montante da Dívida Pública.

I - Demonstrativo I - Metas Fiscais, Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Metas Fiscais, Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III- Demonstrativo III - Metas Fiscais, Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Metas Fiscais, Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VI - Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º Exclui-se do rol de demonstrativos constantes na presente Lei o Demonstrativo V – Metas Fiscais, Origem e Aplicação de Recursos Obtidos na Alienação de Ativos por não ter ocorrido nenhuma Alienação de Ativos nos três exercícios anteriores; o Anexo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuária do RPPS por não existirem fatos geradores no exercício; Demonstrativo VII –



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita por não existir previsão para renúncia de receitas nos próximos três exercícios.

§ 3º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 o Demonstrativo I - Metas Anuais é elaborado em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 4º Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 levam em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 637/2012 da STN.

§ 5º Os valores da coluna “% PIB” são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Art. 3º Em consonância com o art. 103, § 2º da Lei Orgânica Municipal e o Plano Plurianual para o período de 2018-2021, as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019 são as definidas e demonstradas no anexo de Metas e Prioridades, em consonância com o planejamento da ação governamental.

Art. 4º As prioridades e metas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Os eixos estratégicos que nortearão a formulação de programas são os seguintes:

I - desenvolvimento sustentável com inclusão social;

II - democratização da gestão pública;

III - defesa da vida e respeito aos direitos humanos;

IV - reestruturação e reorganização dos serviços e da Administração Pública, buscando maior eficiência na prestação de serviços públicos e arrecadação;

V - assistência à criança e ao adolescente;

VI - assistência ao idoso e à pessoa com deficiência;



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

VII - melhoria da infraestrutura urbana e rural;

VIII - valorização do servidor público municipal;

IX - inovação e empreendedorismo como estímulos ao crescimento econômico.

§ 2º Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

I - contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no município de Baixo Guandu, bem como promover a igualdade racial e de gênero;

II - promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;

III - ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime;

IV - promover ações preventivas de segurança e de incentivo à cultura da paz, integrando-se às demais esferas de governo nas ações de segurança pública;

V - estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;

VI - estimular na população a prática esportiva e a formação e desenvolvimento de atletas;

VII - viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e aos serviços digitais;

VIII - promover o desenvolvimento econômico do município de Baixo Guandu a partir da identificação de sua vocação econômica e demais potencialidades;

IX - promover a articulação e estimular a integração das políticas públicas municipais;

X - promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando à formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no município;

XI - fomentar o desenvolvimento humanístico e cultural e a preservação do patrimônio histórico do Município;



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

XII - estimular as micro e pequenas empresas, o empreendedorismo, a formação e desenvolvimento profissional, a economia solidária e o associativismo como formas de geração de trabalho e renda no município;

XIII - promover a qualidade ambiental e urbanística do município, a partir de ações de saneamento, gestão de resíduos sólidos e controle do espaço urbano;

XIV - promover a regularização fundiária e a melhoria das condições de vida da população moradora das áreas de ocupação espontânea;

XV - promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e conservação das vias e equipamentos públicos;

XVI - propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre e o ciclista;

XVII - promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal;

XVIII - promover a valorização dos servidores municipais oportunizando a estes melhores condições de renda, de vida e de trabalho;

XIX - garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população, inclusive, com a criação de novos cargos e novos órgãos;

XX - fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público;

XXI - criar incentivos para ampliar a arrecadação de impostos municipais.

XXII - assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

XXIII - garantir o desenvolvimento local e contribuir, sempre que possível, para o desenvolvimento regional, estadual e nacional;

XXIV - erradicar a pobreza e a marginalização social, buscando reduzir ao máximo as desigualdades sociais nas áreas urbana e rural;

XXV - promover ações que subsidiem programas de moradia popular, especialmente para populações de baixa renda ou em risco social.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

§ 3º O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Baixo Guandu para o exercício de 2019, abrangerá os Programas de Governo, constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e suas modificações, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas.

Art. 5º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2019 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial e valores da despesa por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa.

§ 1º A classificação funcional programática seguirá o disposto na Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, e suas alterações, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Os programas classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles que constarem no Plano Plurianual 2018-2021 e suas modificações.

§ 3º - Na indicação do grupo de natureza de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

I - pessoal e encargos sociais (1);

II - juros e encargos da dívida (2);

III - outras despesas correntes (3);

IV - investimentos (4);

V - inversões financeiras (5);



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

VI - amortização da dívida (6).

§ 4º A reserva de contingência, prevista no art. 23 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 7º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – **função**: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – **subfunção**: uma partição que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – **programa**: um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V- **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – **unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 8º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 9º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Parágrafo Único. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 10. O orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreendem a programação dos Poderes do Município, suas unidades gestoras, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a assinar convênios com todas as esferas de governo, bem como instituições diversas e entidades privadas, definindo projetos que venham a atender às demandas da sociedade, melhorando substancialmente sua qualidade de vida; devendo solicitar autorização legislativa quando houver a necessidade de abertura de crédito adicional.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- II - às despesas com alimentação escolar;
- III - à concessão de subvenções;
- IV - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da unidade orçamentária própria;
- V - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 12. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento segundo órgão, função, subfunção e programa;



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

XII - fontes de recursos por grupos de despesas; e

XIII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 13. A modalidade de aplicação, referida no art.6º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Por Transferências:

CÓDIGO	NOME DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO
20	Transferências à União;
22	Execução Orçamentária Delegada à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo;
32	Execução Orçamentária Delegada à Estados e ao Distrito Federal;
35	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141 de 2012.
36	Transferência Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar 141 de 2012.
40	Transferências a Municípios;
41	Transferências a Municípios – Fundo a Fundo;
42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
45	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
46	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

67	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais;
71	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio;
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos;
73	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que Tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141 de 2012;
74	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que Trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141 de 2012.
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais à Conta de Recursos de que Tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
76	Transferências a Instituições Multigovernamentais à Conta de Recursos de que Trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141 de 2012;
80	Transferências ao Exterior.

II - Diretamente:

a)	90	Aplicações Diretas;
b)	91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
c)	93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgão, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual Participe;
d)	94	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgão, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual não Participe;
e)	95	Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141 de 2012;
f)	96	Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Tratam os §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 141 de 2012.

III - Outros

a)	99	Reserva de Contingência.
----	----	--------------------------

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. O Orçamento do Município para o exercício de 2019 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Parágrafo Único. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2019 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade permitindo-se, dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

Art. 15. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2019.

§ 1º A estimativa da receita e a fixação da despesa que constarão da Lei Orçamentária Anual poderão ser ajustadas para atender as adequações decorrentes de alterações da legislação, e de outros fatores econômicos e financeiros, que possam vir a afetar as programações estabelecidas na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º As metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão sofrer variações, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, devendo ser mantido o equilíbrio das contas públicas.

Art. 16. Na programação da despesa serão observadas as seguintes restrições:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria, assistência técnica, conferências contábeis diversas, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

III - não serão destinados recursos a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 106 § 2º e art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 17. A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça a obrigação da Administração Pública Municipal em cooperar técnica e financeiramente.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Parágrafo Único. Excetuam-se da vedação do caput deste artigo as despesas decorrentes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, conforme o caso, desde que haja relevante interesse público e suficiência financeira que permita o custeio da despesa.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, considerando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, observarão os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos aqueles em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II - somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais as ações que assegurem a sua manutenção sejam previstas no PPA 2018-2021;

III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenha sido objeto de projetos de lei.

Art. 20. A inclusão ou alteração de ação orçamentária para proporcionar uma melhor consecução ou adequação de programas de governo e, desde que não os altere nem tampouco suas metas, poderão ocorrer através da Lei Orçamentária Anual ou através de seus Créditos Adicionais.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

§ 2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o § 1º do art. 12 desta Lei.

§ 4º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem em alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 2º § 1º desta Lei, estes deverão ser objeto de atualização.

§ 5º A anulação de créditos motivada por abertura de créditos adicionais não poderá implicar na completa inviabilização de projetos e atividades vinculados aos programas de duração continuada.

§ 6º Na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 constará autorização para abertura de crédito adicional suplementar, cujo percentual não será inferior a 40% (quarenta por cento) nem superior a 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada.

§ 7º Os Créditos Orçamentários realizados através de Superávit Financeiro ou Excesso de Arrecadação de Receitas não caracteriza a abertura de crédito adicional, portanto, não está vinculada ao percentual de que trata o parágrafo 6º do artigo 22, podendo ser realizada até o limite do Superávit Financeiro ou do Excesso de Arrecadação.

§ 8º O Orçamento será aprovado no Nível de Modalidade de Aplicação.

Art. 23. A Reserva de Contingência será fixada em valor igual ou superior a 1% (um ponto percentual) da receita corrente líquida estimada, e destinar-se-á:

I – ao atendimento de passivos contingentes;

II – ao atendimento de riscos e eventos fiscais imprevistos; e

III – à abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, objetivando a inclusão de alteração ou adequação da previsão orçamentária.

Art. 24. A movimentação de crédito orçamentário através da alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, observados os mesmos



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

grupo de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderá ser realizada para atender às necessidades de execução.

§ 1º A movimentação de crédito orçamentário através de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa não caracteriza a abertura de crédito adicional, portanto, não está vinculada ao percentual de que trata o §6º do artigo 22 desta Lei, podendo ser realizada até o limite da despesa total fixada.

§ 2º A movimentação de crédito de que trata o caput deste artigo compreende as transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, fontes de recurso e modalidade de aplicação, facultada a inserção de elemento de despesa e fontes de recurso.

§ 3º Caberá ao Prefeito Municipal, através de ato normativo, promover as alterações descritas no parágrafo anterior.

§ 4º A proposta orçamentária poderá conter previsão de aumento do salário mínimo de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 5º Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objetos de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2019.

Art. 25. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 26. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 153 a 161, também os arts. 177 e 178 da Lei Orgânica Municipal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - do orçamento fiscal;

II - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27. Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 28. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2019, terá como limite máximo a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/01 e suas alterações.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos” e “inversões financeiras”.

Parágrafo Único. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 30. Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 31. A execução orçamentária direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo deverá, ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO VI



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos, os mesmos limites fixados pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo somente será admitindo:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Parágrafo Único. O reajuste da remuneração de pessoal deverá respeitar as condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único. As alterações na legislação tributária municipal dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas diversas, incluindo taxa de Coleta de Resíduos Sólidos/Hospitalares, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados ao Legislativo Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 35. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Parágrafo Único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As emendas aos projetos de Lei Orçamentária ou aos projetos que os modifiquem somente poderão ser acatadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- d) contrapartida de empréstimos, convênios e outras formas contrapartidas;
- e) recursos vinculados;
- f) recursos para o Pasep;
- g) dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- h) categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

III - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões;
- b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 38. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 39. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Os serviços de contabilidade registrarão todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto deste artigo.

§ 2º Para assegurar o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos e a análise dos resultados econômicos e financeiros a que se refere o artigo 85 da Lei Federal nº 4.320 de 1940, bem como para os fins dos artigos 80 e 84 da mesma Lei Federal, integrarão os serviços de contabilidade do Município, nos limites de suas respectivas atribuições, o setor de contabilidade, o setor de tesouraria, o setor de patrimônio e almoxarifado e todos os demais setores que possuam atribuições inerentes à escrituração e evidenciação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Art. 40. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, bem como os procedimentos a que se refere o art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 41. Caso o projeto de lei orçamentária de 2019 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018 a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

§ 2º Consequentemente ao procedimento previsto neste artigo e se, em decorrência de possíveis emendas ao projeto da LOA promovidas pelo Legislativo acarretar insuficiências orçamentárias, estas serão ajustadas através da abertura de crédito adicional ou de movimentação de crédito orçamentário, após sancionada a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências voluntárias, ação continuada ou programas de governo da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores ao de 2018 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2019;

VIII – pagamento de contratos que versam sobre serviços de natureza continuada.

Art. 42. A concessão de subvenções para suplementação de recursos de entidades privadas, somente poderá ser realizada quando revelar-se economicamente viável e, no limite das possibilidades financeiras do Município.

Art. 43. Somente serão concedidas subvenções às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização ou de controle e detiverem regularidade fiscal.

Art. 44. As instituições que almejem subvenções deverão, previamente, apresentar proposta e/ou projeto evidenciando seu objeto, o qual deverá atender também aos componentes formais definidos na legislação pertinente.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

§ 1º Poderá ser exigida contrapartida do beneficiário, de no máximo 1% sobre o valor total do projeto, quando a fonte de recurso para custeio do objeto for Tesouro Municipal.

§ 2º A contrapartida de que trata o parágrafo anterior será dada, preferencialmente, em recursos financeiros ou, na impossibilidade destes, em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 3º O Órgão Municipal responsável pela prestação de contas de convênios e subvenções elaborará, quadrimestralmente, relatório circunstanciado sobre o cumprimento do objeto do convênio ou instrumento congênere, avaliando as metas propostas e a satisfação do público atendido.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos submeter-se-ão, no que couber, às disposições da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 46. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2018 poderão ser reabertos, por ato do Chefe do Poder Executivo, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2019 conforme o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 47. O prefeito municipal poderá convocar reuniões, audiências públicas e assembleias para garantir a participação popular na definição das prioridades orçamentárias relativas aos investimentos municipais para o exercício de 2019.

Art. 48. O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Art. 49. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta para realização de obras e serviços, sejam ou não de sua competência, ou aquisição de bens e materiais.

Art. 50. Para cumprimento da Seção II do Capítulo IX, em especial o inciso III do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes, órgãos, fundos, entidades da administração direta, autárquica e fundacional que mantém escrituração contábil descentralizada encaminharão seus



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

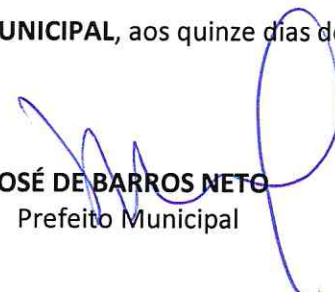
balancetes contábeis, mensalmente, ao órgão responsável pela consolidação contábil do Município, até o décimo quinto dia do mês subsequente.

§ 1º Os balancetes a serem encaminhados referem-se aos registros de seus respectivos sistemas contábeis, compreendendo o subsistema de informação orçamentária, o subsistema de informação patrimonial, o subsistema de custo e o subsistema de compensação e serão enviadas por meio magnético e por meio convencional, impresso.

§ 2º O órgão municipal responsável pela consolidação deverá processá-la em até dez dias úteis após o recebimento dos balancetes mencionados no caput desse artigo.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos quinze dias do mês de junho de 2018.


JOSÉ DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
15 de junho de 2018.


ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2019	Providência	2019
1 Demandas Judiciais	25.826,95		25.826,95
Demandas Trabalhistas	25.826,95	Parcelamento Judicial Diversas Dívidas	25.826,95
6 Outros Passivos Contingentes	5.923.008,42		5.923.008,42
Outros Tipos de Passivos Contingentes	5.923.008,42	Contingenciamento das Despesas e Cancelamento das Despesas	5.923.008,42
SUBTOTAL	5.948.835,37	SUBTOTAL	5.948.835,37
TOTAL	5.948.835,37	TOTAL	5.948.835,37

Baixo Guandu-ES, 15 de Junho de 2018


JOSE DE BARROS NETO
Prefeito Municipal


PAULO GIANNETTI MAGRO
CPF-RJ.047636/044-ES


FABRICIA DE SOUZA
Secretária Planejamento



Município de Baixo Guandu - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2019

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	94.556.082,83	90.701.278,49	0,076	0,867	98.395.059,80	90.701.278,50	0,077	0,865	102.340.701,7	90.701.278,71	0,078	0,865
Receitas Primárias (I)	93.465.315,41	89.654.978,81	0,075	0,857	97.260.007,22	89.654.978,81	0,076	0,855	101.160.133,5	89.654.979,02	0,077	0,855
Despesa Total	94.556.082,81	90.701.278,47	0,076	0,867	98.395.059,77	90.701.278,47	0,077	0,865	102.340.701,6	90.701.278,69	0,078	0,865
Despesas Primárias (II)	93.852.395,31	90.026.278,47	0,076	0,861	97.662.802,56	90.026.278,48	0,077	0,859	101.579.080,9	90.026.278,69	0,078	0,859
Resultado Primário (III)=(I-II)	-387.079,90	-371.299,66	0,000	-0,004	-402.795,34	-371.299,66	0,000	-0,004	-418.947,45	-371.299,68	0,000	-0,004
Resultado Nominal	169.315,70	162.413,14	0,000	0,002	-41.845,79	-38.573,75	0,000	0,000	-43.008,46	-38.117,02	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	7.545.016,82	7.237.426,21	0,006	0,069	7.851.344,50	7.237.426,20	0,006	0,069	8.166.183,41	7.237.426,22	0,006	0,069
Dívida Consolidada Líquida	-1.030.684,30	-988.666,00	-0,001	-0,010	-1.072.530,09	-988.666,00	-0,001	-0,009	-1.115.538,55	-988.666,01	-0,001	-0,009
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,83	2,66	2,65
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,37	3,42	3,47
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,25	4,06	4,01
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	123.990.000.000,00	127.289.000.000,00	130.662.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	10.906.000.000,00	11.370.000.000,00	11.831.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1283

Baixo Guandu-ES, 15 de Junho de 2018

JOSE DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

PAULO GIANNETT MACRO
CRF-RJ.047636/04-ES

FABRICA DE SOUZA
Secretaria Planejamento



Município de Baixo Guandu - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2019

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	83.937.000,00	0,071	0,677	75.878.543,45	0,065	0,745	-8.058.456,55	-9,60
Receitas Primárias (I)	77.341.791,58	0,066	0,623	74.809.262,52	0,064	0,734	-2.532.529,06	-3,27
Despesa Total	83.937.000,00	0,071	0,677	72.768.376,50	0,062	0,714	-11.168.623,50	-13,30
Despesas Primárias (II)	71.532.753,03	0,061	0,577	72.122.890,22	0,061	0,708	590.137,19	0,82
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.809.038,55	0,005	0,047	2.686.372,30	0,002	0,026	-3.122.666,25	-53,75
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,047	-601.724,67	-	0,026	-601.724,67	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	7.599.296,25	0,006	0,075	7.599.296,25	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-5.913.767,96	-	-0,048	-1.038.100,35	-	-0,010	4.875.667,61	-82,44

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	117.477.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2017	117.477.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2017	12.405.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2017	10.191.000.000,00

Baixo Guandu-ES, 15 de Junho de 2018

JOSE DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

PAULO GIANNETTI MAGRO
CRC-RJ.047636/O-4T-ES

FABRICA DE SOUZA
Secretaria Planejamento



Município de Baixo Guandu - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	74.077.787,52	75.878.543,45	2,4	90.701.278,48	19,5	94.556.082,83	4,3	98.395.059,80	4,1	102.340.701,70
Receitas Primárias (I)	71.646.367,95	74.809.282,52	4,4	88.899.106,50	18,8	93.465.315,41	5,1	97.260.007,22	4,1	101.160.133,51
Despesa Total	74.554.968,98	72.768.376,50	-2,4	90.701.278,48	24,6	94.556.082,81	4,3	98.395.059,77	4,1	102.340.701,68
Despesas Primárias (II)	74.059.262,32	72.122.890,22	-2,6	90.026.278,48	24,8	93.852.395,31	4,3	97.662.802,56	4,1	101.579.080,96
Resultado Primário (III)=(I - II)	-2.412.894,37	2.686.372,30	0,0	-1.127.171,98	-142,0	-387.079,90	-65,7	-402.795,34	0,0	-418.947,45
Resultado Nominal	2.003.211,11	-601.724,67	-130,0	-161.899,65	-73,1	169.315,70	-204,6	-41.845,79	-124,7	-43.008,46
Dívida Pública Consolidada	7.554.426,50	7.599.296,25	0,6	7.200.000,00	-5,3	7.545.016,82	4,8	7.851.344,50	4,1	8.166.183,41
Dívida Consolidada Líquida	-436.375,68	-1.038.100,35	137,9	-1.200.000,00	15,6	-1.030.684,30	-14,1	-1.072.530,09	4,1	-1.115.538,55

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	79.275.477,70	78.875.745,92	-0,5	90.701.278,48	15,0	90.701.278,49	0,0	90.701.278,50	0,0	90.701.278,71
Receitas Primárias (I)	76.673.456,85	77.764.228,39	1,4	88.899.106,50	14,3	89.654.978,81	0,8	89.654.978,81	0,0	89.654.979,02
Despesa Total	79.786.140,75	75.642.727,37	-5,2	90.701.278,48	19,9	90.701.278,47	0,0	90.701.278,47	0,0	90.701.278,69
Despesas Primárias (II)	79.255.652,68	74.971.744,38	-5,4	90.026.278,48	20,1	90.026.278,47	0,0	90.026.278,48	0,0	90.026.278,69
Resultado Primário (III)=(I - II)	-2.582.195,83	2.792.484,01	0,0	-1.127.171,98	-140,4	-371.299,66	0,0	-371.299,66	0,0	-371.299,68
Resultado Nominal	2.143.767,02	-625.492,79	-129,2	-161.899,65	-74,1	162.413,14	-200,3	-38.573,75	-123,8	-38.117,02
Dívida Pública Consolidada	8.084.485,10	7.899.468,45	-2,3	7.200.000,00	-8,8	7.237.426,21	0,5	7.237.426,20	0,0	7.237.426,22
Dívida Consolidada Líquida	-466.994,11	-1.079.105,31	131,1	-1.200.000,00	11,2	-988.666,00	-17,6	-988.666,00	0,0	-988.666,01

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2016	2017	2018	2019*	2021*
6,29	2,95	3,95	4,25	4,01
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1,0702	Valor Corrente x 1,0395	Valor Corrente x 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1283

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Baixo Guandu-ES, 15 de Junho de 2018

JOSE DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

PAULO GIANNETTI MAGRO
CRC-SP 047636/O-4-ES

FABRICIO DE SOUZA
Secretaria-Planejamento



Município de Baixo Guandu - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

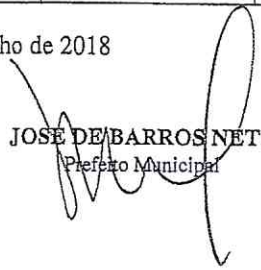
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	67.495.854,43	100,00	69.019.828,22	80,86	61.959.534,27	98,13
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	16.336.719,86	19,14	1.183.490,21	1,87
TOTAL	67.495.854,43	100,00	85.356.548,08	100,00	63.143.024,48	100,00

Baixo Guandu-ES, 15 de Junho de 2018


JOSE DE BARROS NETO
Prefeito Municipal


PAULO GIANNETTI MAGRO
CRC-RJ.047636/O-4T-ES


FABRICE DE SOUZA
Secretaria Planejamento



Município de Baixo Guandu - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

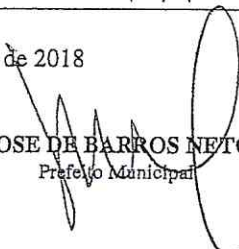
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2019

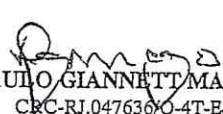
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2019
Aumento Permanente da Receita	115.000,00
(-) Transferências Constitucionais	30.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	15.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	70.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	70.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	70.000,00

Baixo Guandu-ES, 15 de Junho de 2018


JOSE DE BARROS NETO
Prefeito Municipal


PAULO GIANNETTI MAGRO
CRC-RJ.047636/O-4T-ES


FABRICIA DE SOUZA
Secretária Planejamento



Município de Baixo Guandu - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017		2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	71.750.252,94	74.015.524,05	81.583.107,13	85.050.389,19	88.503.434,99	92.052.422,73
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.342.975,42	4.293.650,15	5.603.640,00	5.841.794,70	6.078.971,56	6.322.738,32
CONTRIBUIÇÕES	2.201.377,75	2.537.847,79	2.450.000,00	2.554.125,00	2.657.822,48	2.764.401,16
RECEITA PATRIMONIAL	1.247.512,60	801.421,08	759.311,15	791.581,88	823.720,10	856.751,28
RECEITA DE SERVIÇOS	5.801.482,02	6.231.743,82	6.893.539,47	7.186.514,90	7.478.287,41	7.778.166,73
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.542.380,12	67.337.499,55	74.068.756,79	77.216.678,95	80.351.676,12	83.573.778,33
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.075.504,31	689.636,28	357.859,72	373.068,76	388.215,35	403.782,79
RECEITAS DE CAPITAL	2.327.534,58	1.863.019,40	9.118.171,35	9.505.693,64	9.891.624,81	10.288.278,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.183.906,97	267.859,85	998.000,00	1.040.415,00	1.082.655,85	1.126.070,35
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	48.299,68	50.352,42	52.396,73	54.497,84
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.143.627,61	1.595.159,55	8.071.871,67	8.414.926,22	8.756.572,23	9.107.710,78
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-7.460.979,28	-7.876.274,62	-8.550.000,00	-8.913.375,00	-9.275.258,03	-9.647.195,88
Total	74.077.787,52	75.878.543,45	90.701.278,48	94.556.082,83	98.395.059,80	102.340.701,70

Baixo Guandu-ES, 15 de Junho de 2018

JOSE DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

PAULO GIANNE N MAGRO
CRF RJ 047636/O-PT-ES

FABRICIA DE SOUZA
Secretaria Planejamento



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	3.342.975,42	
2017	4.293.650,15	28,44
2018	5.600.400,00	30,43
2019	5.841.794,70	4,31
2020	6.078.971,56	4,06
2021	6.322.738,32	4,01

Nota:

Os valores das receitas foram extraídos dos Balanços referente aos anos de 2016, 2017 e do Orçamento de 2018, foram considerados para o exercício de 2019, 2020 e 2021 uma projeção de inflação respectivamente de 4,25%, 4,06% e 4,01%.

CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	2.201.377,75	
2017	2.537.847,79	15,28
2018	2.450.000,00	-3,46
2019	2.554.125,00	4,25
2020	2.657.822,48	4,06
2021	2.764.401,16	4,01

Nota:

Os valores das receitas foram extraídos dos Balanços referente aos anos de 2016, 2017 e do Orçamento de 2018, foram considerados para o exercício de 2019, 2020 e 2021 uma projeção de inflação respectivamente de 4,25%, 4,06% e 4,01%.

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.185.165,09	
2017	753.299,62	-36,44
2018	707.750,00	-6,05
2019	737.829,38	4,25
2020	767.785,25	4,06
2021	798.573,44	4,01

Nota:

Os valores das receitas foram extraídos dos Balanços referente aos anos de 2016, 2017 e do Orçamento de 2018, foram considerados para o exercício de 2019, 2020 e 2021 uma projeção de inflação respectivamente de 4,25%, 4,06% e 4,01%.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	123.344,95	
2017	96.449,87	-21,80
2018	301.000,00	212,08
2019	313.792,50	4,25
2020	326.532,48	4,06
2021	339.626,43	4,01

Nota:

Os valores das receitas foram extraídos dos Balanços referente aos anos de 2016, 2017 e do Orçamento de 2018, foram considerados para o exercício de 2019, 2020 e 2021 uma projeção de inflação respectivamente de 4,25%, 4,06% e 4,01%.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	65.542.380,12	
2017	67.337.499,55	2,74
2018	74.068.756,79	10,00
2019	77.216.678,95	4,25
2020	80.351.676,12	4,06
2021	83.573.778,33	4,01

Nota:

Os valores das receitas foram extraídos dos Balanços referente aos anos de 2016, 2017 e do Orçamento de 2018, foram considerados para o exercício de 2019, 2020 e 2021 uma projeção de inflação respectivamente de 4,25%, 4,06% e 4,01%.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.041.308,47	
2017	653.678,22	-37,23
2018	313.000,00	-52,12
2019	326.302,50	4,25
2020	339.550,38	4,06
2021	353.166,35	4,01

Nota:

Os valores das receitas foram extraídos dos Balanços referente aos anos de 2016, 2017 e do Orçamento de 2018, foram considerados para o exercício de 2019, 2020 e 2021 uma projeção de inflação respectivamente de 4,25%, 4,06% e 4,01%.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.183.906,97	
2017	267.859,85	-77,37
2018	998.000,00	272,58
2019	1.040.415,00	4,25
2020	1.082.655,85	4,06
2021	1.126.070,35	4,01

Nota:

Os valores das receitas foram extraídos dos Balanços referente aos anos de 2016, 2017 e do Orçamento de 2018, foram considerados para o exercício de 2019, 2020 e 2021 uma projeção de inflação respectivamente de 4,25%, 4,06% e 4,01%.

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	40.000,00	0,00
2019	41.700,00	4,25
2020	43.393,02	4,06
2021	45.133,08	4,01

Nota:

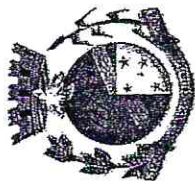
Os valores das receitas foram extraídos dos Balanços referente aos anos de 2016, 2017 e do Orçamento de 2018, foram considerados para o exercício de 2019, 2020 e 2021 uma projeção de inflação respectivamente de 4,25%, 4,06% e 4,01%.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.143.627,61	
2017	1.595.159,55	39,48
2018	7.972.371,69	399,79
2019	8.311.197,49	4,25
2020	8.648.632,11	4,06
2021	8.995.442,26	4,01

Nota:

Os valores das receitas foram extraídos dos Balanços referente aos anos de 2016, 2017 e do Orçamento de 2018, foram considerados para o exercício de 2019, 2020 e 2021 uma projeção de inflação respectivamente de 4,25%, 4,06% e 4,01%.



Município de Baixo Guandu - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017		2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	67.160.892,51	69.503.740,20	75.988.098,88	79.217.593,08	82.433.827,36	85.739.423,84
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	38.826.219,53	41.749.734,78	40.728.479,53	42.459.439,91	44.183.293,17	45.955.043,23
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	38.826.219,53	41.749.734,78	40.728.479,53	42.459.439,91	44.183.293,17	45.955.043,23
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	63.566,00	0,00	9.000,00	9.382,50	9.763,43	10.154,94
Outras Despesas Correntes	63.566,00	0,00	9.000,00	9.382,50	9.763,43	10.154,94
Transferência da União	28.271.106,98	27.754.005,42	35.250.619,35	36.748.770,67	38.240.770,76	39.774.225,67
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	28.271.106,98	27.754.005,42	35.250.619,35	36.748.770,67	38.240.770,76	39.774.225,67
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	7.394.076,47	3.264.636,30	13.763.179,60	14.348.114,73	14.930.648,18	15.529.367,18
Transferências a União	6.961.935,81	2.619.150,02	13.097.179,60	13.653.809,73	14.208.154,40	14.777.901,40
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	6.961.935,81	2.619.150,02	13.097.179,60	13.653.809,73	14.208.154,40	14.777.901,40
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	432.140,66	645.486,28	666.000,00	694.305,00	722.493,78	751.465,78
Aplicações Diretas	432.140,66	645.486,28	666.000,00	694.305,00	722.493,78	751.465,78
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	950.000,00	990.375,00	1.030.584,23	1.071.910,66

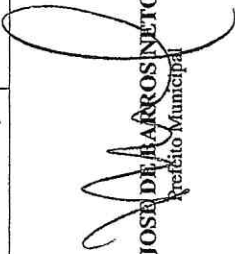


Município de Baixo Guandu - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Total	74.554.968,98	72.768.376,50	90.701.278,48	94.556.082,81	98.395.059,77	102.340.701,68

Baixo Guandu-ES, 15 de Junho de 2018


JOSE DE BARROS NETO
Prefeito Municipal


PAULO GIANNETTI MAGRO
CNC RJ.047636/04-T-ES


FABRÍCIA DE SOUZA
Secretaria Planejamento



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	61.841.510,02	
2017	63.639.832,28	2,91
2018	69.504.980,04	9,22
2019	72.458.941,69	4,25
2020	75.400.774,73	4,06
2021	78.424.345,80	4,01

Nota:

Os valores das despesas foram extraídos dos Balanços referente aos anos de 2016,2017 e do Orçamento de 2018, foram considerados para o exercício de 2019,2020 e 2021 uma projeção de inflação respectivamente de 4,25%,4,06% e 4,01%.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	36.563.315,96	
2017	39.383.889,73	7,71
2018	38.093.532,40	-3,28
2019	39.712.507,53	4,25
2020	41.324.835,34	4,06
2021	42.981.961,24	4,01

Nota:

Os valores das despesas foram extraídos dos Balanços referente aos anos de 2016,2017 e do Orçamento de 2018, foram considerados para o exercício de 2019,2020 e 2021 uma projeção de inflação respectivamente de 4,25%,4,06% e 4,01%.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	63.566,00	
2017	0,00	0,00
2018	9.000,00	0,00
2019	9.382,50	4,25
2020	9.763,43	4,06
2021	10.154,94	4,01

Nota:

Os valores das despesas foram extraídos dos Balanços referente aos anos de 2016,2017 e do Orçamento de 2018, foram considerados para o exercício de 2019,2020 e 2021 uma projeção de inflação respectivamente de 4,25%,4,06% e 4,01%.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	25.214.628,06	
2017	24.255.942,55	-3,80
2018	31.402.447,64	29,46
2019	32.737.051,66	4,25
2020	34.066.175,96	4,06
2021	35.432.229,62	4,01

Nota:

Os valores das despesas foram extraídos dos Balanços referente aos anos de 2016, 2017 e do Orçamento de 2018, foram considerados para o exercício de 2019, 2020 e 2021 uma projeção de inflação respectivamente de 4,25%, 4,06% e 4,01%.

DESPESA DE CAPITAL (II)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	7.264.778,48	
2017	3.079.894,72	-57,61
2018	13.446.298,44	336,58
2019	14.017.766,12	4,25
2020	14.586.887,42	4,06
2021	15.171.821,61	4,01

Nota:

Os valores das despesas foram extraídos dos Balanços referente aos anos de 2016, 2017 e do Orçamento de 2018, foram considerados para o exercício de 2019, 2020 e 2021 uma projeção de inflação respectivamente de 4,25%, 4,06% e 4,01%.

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	6.832.637,82	
2017	2.434.408,44	-64,37
2018	12.780.298,44	424,99
2019	13.323.461,12	4,25
2020	13.864.393,64	4,06
2021	14.420.355,83	4,01

Nota:

Os valores das despesas foram extraídos dos Balanços referente aos anos de 2016, 2017 e do Orçamento de 2018, foram considerados para o exercício de 2019, 2020 e 2021 uma projeção de inflação respectivamente de 4,25%, 4,06% e 4,01%.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	432.140,66	
2017	645.486,28	49,37
2018	666.000,00	3,18
2019	694.305,00	4,25
2020	722.493,78	4,06
2021	751.465,78	4,01

Nota:

Os valores das despesas foram extraídos dos Balanços referente aos anos de 2016, 2017 e do Orçamento de 2018, foram considerados para o exercício de 2019, 2020 e 2021 uma projeção de inflação respectivamente de 4,25%, 4,06% e 4,01%.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	950.000,00	0,00
2019	990.375,00	4,25
2020	1.030.584,23	4,06
2021	1.071.910,66	4,01

Nota:

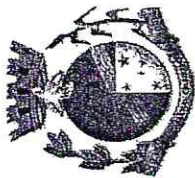
Os valores das despesas foram extraídos dos Balanços referente aos anos de 2016, 2017 e do Orçamento de 2018, foram considerados para o exercício de 2019, 2020 e 2021 uma projeção de inflação respectivamente de 4,25%, 4,06% e 4,01%.



Município de Baixo Guandu - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	71.750.252,94	74.015.524,05	81.583.107,13	85.050.389,19	88.503.434,99	92.052.422,73
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	71.750.252,94	74.015.524,05	81.583.107,13	85.050.389,19	88.503.434,99	92.052.422,73
Receitas Tributárias	3.342.975,42	4.293.650,15	5.603.640,00	5.841.794,70	6.078.971,56	6.322.738,32
Receita de Contribuição	2.201.377,75	2.537.847,79	2.450.000,00	2.554.125,00	2.657.822,48	2.764.401,16
Receita Patrimonial	1.247.512,60	801.421,08	759.311,15	791.581,88	823.720,10	856.751,28
Aplicações Financeiras (II)	1.247.512,60	801.421,08	755.872,30	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	3.438,85	791.581,88	823.720,10	856.751,28
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.801.482,02	6.231.743,82	6.893.539,47	7.186.514,90	7.478.287,41	7.778.166,73
Transferências Correntes	65.542.380,12	67.337.499,55	74.068.756,79	77.216.678,95	80.351.676,12	83.573.778,33
Outras Receitas Correntes	1.075.504,31	689.636,28	357.859,72	373.068,76	388.215,35	403.782,79
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	70.502.740,34	73.214.102,97	80.827.234,83	85.050.389,19	88.503.434,99	92.052.422,73
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.327.534,58	1.863.019,40	9.118.171,35	9.505.693,64	9.891.624,81	10.288.278,97
Operações de Crédito (V)	1.183.906,97	267.859,85	998.000,00	1.040.415,00	1.082.655,85	1.126.070,35
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	48.299,68	50.352,42	52.396,73	54.497,84
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.143.627,61	1.595.159,55	8.071.871,67	8.414.926,22	8.756.572,23	9.107.710,78
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.143.627,61	1.595.159,55	8.071.871,67	8.414.926,22	8.756.572,23	9.107.710,78
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	71.646.367,95	74.809.262,52	88.899.106,50	93.465.315,41	97.260.007,22	101.160.133,51
RECEITA TOTAL	74.077.787,52	75.878.543,45	90.701.278,48	94.556.082,83	98.395.059,80	102.340.701,70
DESPESAS CORRENTES (X)	67.160.892,51	69.503.740,20	75.988.098,88	79.217.593,08	82.433.827,36	85.739.423,84
Pessoal e Encargos Sociais	38.826.219,53	41.749.734,78	40.728.479,53	42.459.439,91	44.183.293,17	45.955.043,23
Juros e Encargos da Dívida (XI)	63.566,00	0,00	9.000,00	9.382,50	9.763,43	10.154,94
Outras Despesas Correntes	28.271.106,98	27.754.005,42	35.250.619,35	36.748.770,67	38.240.770,76	39.774.225,67
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	67.097.326,51	69.503.740,20	75.979.098,88	79.208.210,58	82.424.063,93	85.729.268,90
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.394.076,47	3.264.636,30	13.763.179,60	14.348.114,73	14.930.648,18	15.529.367,18
Investimentos	6.961.935,81	2.619.150,02	13.097.179,60	13.653.809,73	14.208.154,40	14.777.901,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	432.140,66	645.486,28	666.000,00	694.305,00	722.493,78	751.465,78
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	6.961.935,81	2.619.150,02	13.097.179,60	13.653.809,73	14.208.154,40	14.777.901,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	950.000,00	990.375,00	1.030.584,23	1.071.910,66
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	74.059.262,32	72.122.890,22	90.026.278,48	93.852.395,31	97.662.802,56	101.579.080,96
DESPESA TOTAL	74.554.968,98	72.768.376,50	90.701.278,48	94.556.082,81	98.395.059,77	102.340.701,68
Resultado Primário (IX - XVII)	-2.412.894,37	2.686.372,30	-1.127.171,98	-387.079,90	-402.795,34	-418.947,45



Município de Baixo Guandu - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.554.426,50	7.599.296,25	7.200.000,00	7.545.016,82	7.851.344,50	8.166.183,41
DEDUÇÕES (II)	7.990.802,18	8.637.396,60	8.400.000,00	8.575.701,12	8.923.874,59	9.281.721,96
Ativo Disponível	13.438.063,71	10.990.196,70	10.500.000,00	10.911.696,30	11.354.711,17	11.810.035,09
Haveres Financeiros	233.584,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	5.680.846,15	2.352.800,10	2.100.000,00	2.335.995,18	2.430.836,58	2.528.313,13
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-436.375,68	-1.038.100,35	-1.200.000,00	-1.030.684,30	-1.072.530,09	-1.115.538,55
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-436.375,68	-1.038.100,35	-1.200.000,00	-1.030.684,30	-1.072.530,09	-1.115.538,55
Resultado Nominal	2.003.211,11	-601.724,67	-161.899,65	169.315,70	-41.845,79	-43.008,46

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015 (R\$-2.439.586,79)

Baixo Guandu-ES, 15 de Junho de 2018


JOSE DE BARROS NETO
Prefeito Municipal


PAULO GNANINI MAGRO
CSC-RJ 0476360-4T-ES


FABRICIA DE SOUZA
Secretaria Planejamento

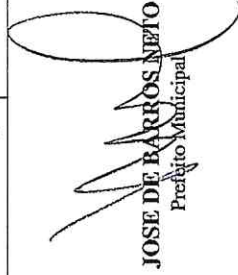


Município de Baixo Guandu - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.395.713,12	7.554.426,50	7.599.296,25	7.200.000,00	7.545.016,82	7.851.344,50	8.166.183,41
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	6.395.713,12	7.554.426,50	7.599.296,25	7.200.000,00	7.545.016,82	7.851.344,50	8.166.183,41
DEDUÇÕES (II)	8.835.299,91	7.990.802,18	8.637.396,60	8.400.000,00	8.575.701,12	8.923.874,59	9.281.721,96
Ativo Disponível	13.877.138,95	13.438.063,71	10.990.196,70	10.500.000,00	10.911.696,30	11.354.711,17	11.810.035,09
Haveres Financeiros	221.411,60	233.584,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	5.263.250,64	5.680.846,15	2.352.800,10	2.100.000,00	2.335.995,18	2.430.836,58	2.528.313,13
Dívida Consolidada Líquida	-2.439.586,79	-436.375,68	-1.038.100,35	-1.200.000,00	-1.030.684,30	-1.072.530,09	-1.115.538,55

Baixo Guandu-ES, 15 de Junho de 2018


JOSE DE BARROS NETO
Prefeito Municipal


PAULO GIANNETTI MAGRO
CRQ/RJ-047636/O-4V-ES


FABRICIO DE SOUZA
Secretaria Planejamento